



PORTARIA GSF nº 025 /2013

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a homologação de pagamentos do ICMS efetuados com os benefícios da Lei nº 6.279, de 31 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.279, de 31 de outubro de 2012 e no Decreto nº 14.975, de 08 de novembro de 2012, que dispõem sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

CONSIDERANDO os problemas operacionais verificados no sistema de informática da Secretaria da Fazenda, que impossibilitaram a emissão do Termo de Anistia previsto no § 6º do art. 1º do Decreto nº 14.975, de 08 de novembro de 2012, nos casos de processos em fase de julgamento no Corpo de Julgadores – COJUL ou no Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, cujos contribuintes desistiram do recurso para beneficiarem-se da anistia;

CONSIDERANDO que os contribuintes, para beneficiarem-se da anistia concedida pela Lei nº 6.279, de 31 de outubro de 2012, efetuaram o pagamento da parcela única com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, sem a assinatura do Termo de Anistia,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Gerência de Controle de Arrecadação – GECAD, da Unidade de Arrecadação e Tributação – UNATRI, autorizada a proceder à homologação dos pagamentos efetuados com benefício da anistia, quando os valores pagos respeitem os percentuais de redução e os prazos previstos na Lei nº 6.279, de 31 de outubro de 2012, ainda que não tenha sido emitido até o dia 21/12/2012, o Termo de Anistia previsto no § 6º do art. 1º do Decreto nº 14.975, de 08 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Poderão ser homologados os pagamentos efetuados com o benefício da anistia nas seguintes hipóteses:

I – integral (parcela única) com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, até o dia 21/12/2012;

II – de parcelamento do débito, referente à primeira parcela, nos casos de processos em fase de julgamento no Corpo de Julgadores – COJUL ou no Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, cujos contribuintes desistiram do recurso para beneficiarem-se da anistia.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF nº 025 /2013

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2013.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de quantias já recolhidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda